

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.13.
Portaria nº 343, publicada no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Caraguá, com sede no município de Caraguatatuba, no estado do São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200807914		
PARECER CNE/CES N°: 42/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Caraguá, solicitado pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Esta Mantenedora atua na Educação Básica (em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), nos municípios de São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e São Vicente; e na Educação Superior com a Faculdade São Sebastião, credenciada em 2003 (e em processo de credenciamento nº 200807366), com Conceito Institucional 2010 igual a 3 e IGC 2009 igual a 3, com Contínuo 215.

Acompanham o processo da Faculdade Caraguá as solicitações de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (200807915), com 200 (duzentas) vagas anuais; Pedagogia, licenciatura (200807916) e Letras, licenciatura (200807917), ambos com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais; e de tecnologia em Comércio Exterior (200811726), Logística (200807918), Petróleo e Gás (200807919), e Gestão Ambiental (200807920), cada um com 200 (duzentas) vagas anuais.

Da análise documental

A SESu realizou análise dos documentos legalmente exigíveis, do PDI e do Regimento, consignando despacho final favorável nesta fase. Concluiu também que o processo atende ao Decreto nº 5.773/2006.

Foi comprovado o local de funcionamento da nova instituição IES: Rua Taubaté, nº 50 (na quadra 20, lote 27), Centro (também dito bairro Sumaré), no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo. No mesmo endereço funciona uma escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período diurno.

Da avaliação *in loco*

O município de Caraguatatuba está localizado no litoral norte do Estado de São Paulo, a cerca de 200 km da capital. Com população de cerca de 100.000 **habitantes, conta com** 110 estabelecimentos educacionais, dos quais apenas um é instituição de Educação Superior, também privada.

A comissão designada pelo INEP para a avaliação *in loco* realizou a visita de 21 a 24 de julho de 2010, apresentando o Relatório nº 61.491, com os conceitos “3”, “4” e “3”,

respectivamente, para as dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas. O Conceito Institucional proposto é“3.

Do referido Relatório obtiveram-se as seguintes informações:

- Missão institucional: *ministrar ensino superior integrado à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços pautado no conceito de liberdade, de responsabilidade social e consciência cidadã, de modo a promover e consolidar o conhecimento e capacitar valores humanos para o processo de desenvolvimento nacional e regional.*
- Foram evidenciadas condições suficientes para cumprir com a missão proposta, como as políticas e ações apresentadas no PDI. A estrutura organizacional e de gestão é adequada para sustentar o funcionamento dos cursos, a comunicação interna e externa, bem como a participação de docentes e discentes nos órgãos colegiados. Há sistema informatizado de controle acadêmico e compromisso de realizar atividades de IC, de extensão e de assistência estudantil.
- A previsão orçamentária para o período 2009-2013 foi apresentada com evidências de recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos no PDI.
- O projeto de avaliação institucional é condizente com o disposto na Lei 10.861/2004.
- Há planos de carreira para os docentes e os técnico-administrativos, que aguardavam a homologação no órgão regional do Trabalho. As políticas de pessoal docente e técnico-administrativo e as condições e trabalho são coerentes com o PDI. Os docentes têm sua produção científica cadastrada e formação acadêmica de pós-graduação; os técnico-administrativos possuem perfil e formação adequados.
- A infraestrutura disponível utiliza dois pavimentos de um prédio, tendo sido verificados: secretaria para o atendimento aos alunos, sala das coordenações de cursos e da direção, auditório e salas de aulas, que atendem aos critérios de equipamentos multimídia, iluminação, acústica, ventilação e segurança. As instalações sanitárias atendem plenamente aos requisitos de limpeza, higiene, ventilação e iluminação e estão de acordo com as normas de acessibilidade. Há áreas de convivência adequadas ao funcionamento das atividades iniciais; mas ainda não estavam disponíveis alguns serviços como o de cópias, previsto para o início das atividades.
- A biblioteca apresenta-se ainda insuficiente em salas de estudo para grupos ou individuais; mas é adequada em limpeza, acústica, ventilação e segurança. Está informatizada, com reserva de livros *on line*, programas e aplicativos com tecnologia atual, permitindo diversas formas de pesquisa. O acervo bibliográfico revelou-se inadequado ao funcionamento do conjunto de cursos solicitados para a autorização.
- A sala de informática, para a utilização de alunos e professores, tem condições adequadas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à internet banda larga.
- Há condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Ao final da avaliação, a comissão concluiu que a Faculdade Caraguá apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, com diversos pontos fortes; mas limitações na infraestrutura de serviços e quanto ao acervo e “funcionamento” da “biblioteca”.

Das informações e análise da SESu

Os processos de autorização dos cursos pleiteados obtiveram as seguintes avaliações:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4
Pedagogia, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Letras, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Comércio Exterior, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Logística, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Petróleo e Gás, tecnológico	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Gestão Ambiental, tecnológico	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

Considerando o conjunto das informações disponíveis, a SESu concluiu que há condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, na Faculdade Caraguá. Contudo, pondera que o número de vagas pleiteadas para os diversos cursos é elevado, pois somaria mil e trezentas vagas anuais, todas no período noturno. Além disso, a comissão que avaliou o credenciamento indicou a insuficiência das instalações da biblioteca e da infraestrutura de serviços; e a comissão do curso de Pedagogia constatou que as salas de aula comportam de 35 a 40 alunos e não 50.

Assim sendo, a SESu concluiu ser prudente consultar as avaliações de todos os cursos, para verificar os aspectos relacionados às instalações e o número de vagas, destacando limitações nos seguintes cursos: Pedagogia, Letras, Gestão Ambiental, Logística e Petróleo & Gás. Ao mesmo tempo, chama a atenção para o fato de que as **condições existentes** para a oferta das atividades acadêmicas, como e quando verificadas, seriam para atender aos **dois primeiros anos** dos cursos; e que, no momento, considerou possível o funcionamento dos cursos de Administração e Pedagogia, mediante redução da oferta de vagas para 80 (oitenta) vagas anuais, ou seja, duas turmas de 40 (quarenta) alunos para cada.

Conclusão

Considero regular a instrução processual e a análise do atendimento da legislação vigente, como dos padrões de qualidade oficialmente estabelecido. Reconheço o mérito das avaliações *in loco* realizadas, bem como as conclusões esposadas pela SESu relativamente ao credenciamento da Faculdade Caraguá e à autorização dos cursos pleiteados em sua competência. Outrossim, manifesto expectativa de que a SETEC há de, oportunamente, proceder às autorizações dos cursos superiores de tecnologia, em tela.

Acompanho, pois, a Secretaria de Educação Superior em suas ponderações, propondo o voto a seguir inscrito. Reitero que caberá à nova Instituição atentar para todas as observações das comissões, da análise da SESu e deste Parecer, no sentido de aprimorar as suas qualidades e garantir à comunidade acadêmica (professores, estudantes e técnico-administrativos) um ambiente motivador para o ensino e a aprendizagem.

Contudo, avalizo a autorização de todos os cursos - bacharelados, licenciaturas e de tecnologia - citados, com avaliação positiva.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Caraguá, na Rua Taubaté, nº 50, bairro Sumaré, Quadra 20, Lote 27, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São

Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Letras, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Comércio Exterior, Logística, Petróleo e Gás e Gestão Ambiental com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente